

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2020.

**EXAMINA E EMITE PARECER PRÉVIO
SOBRE O PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO “ESTÂNCIA CALIFÓRNIA”,
CONFORME O DECRETO Nº 10.538, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, com base no disposto no artigo 30, inciso XXI, da Lei Orgânica, faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

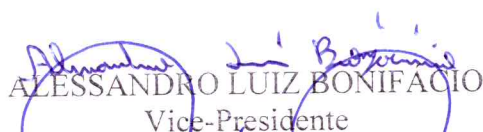
Art. 1º - Fica examinado, bem como emitido parecer prévio sobre o projeto de loteamento denominado “Estância Califórnia”, conforme o Decreto nº 10.538, de 09 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 24 de Novembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ, MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

OFÍCIO: 356 / 2020
Assunto: Projeto de aprovação de loteamento
Referência: Estância Califórnia

Excelentíssimo Senhor,

Cumprindo o que dispõe o artigo 30, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, comunico à V. Exa., estendendo cumprimento a seus ilustres Pares, acerca do conteúdo da inclusa minuta do Decreto nº 10.538, de 09 de novembro de 2020, que trata da aprovação do projeto de loteamento do local denominado "Estância Califórnia", objeto do processo administrativo PMNL número 19.469/2018, que conta com anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), processo RMBH 117/2018.

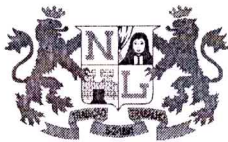
Oportunamente, renovo os votos de elevada estima.

Respeitosamente.



VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FAUSTO NIQUINI
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nova Lima/MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DECRETO Nº 10.538, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO ESTÂNCIA CALIFÓRNIA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, especialmente no tocante ao artigo 87, VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 6.766/1979

DECRETA:

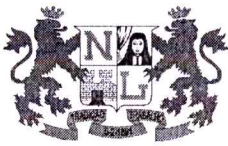
Art. 1º- Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Estância Califórnia", projetado para parcelamento do solo do imóvel localizado na Fazenda Estância Califórnia, nesta cidade, com área total de 321.433,34m² (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e três virgula trinta e quatro metros quadrados), conforme matrícula 46.227, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, descrito no processo administrativo 19.469/2018, com anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), processo RMBH 117/2018.

Art. 2º- A constituição e oficialização do empreendimento urbano mencionado no artigo anterior passa a ser a seguinte, de conformidade com os elementos constituídos na planta de parcelamento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	ÁREA (%)
LOTES	281	139.079,91	43,27%
QUADRAS	17	-	-
ÁREAS INSTITUCIONAIS	01	16.786,24	5,22%
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	03	47.537,25	14,79%
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	02	61.480,70	19,13%
SISTEMA VIÁRIO	11	40.388,24	12,57%
ÁREA DE INTERESSE SOCIAL	01	16.161,00	5,03%

§1º- As áreas institucionais, verde pública e das vias passam à propriedade do Município no ato do registro do loteamento.

§2º- As áreas verdes reservadas da loteadora darão continuidade às áreas verdes públicas na implantação de eventuais etapas posteriores do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§3º- Estão assinadas na planta e no memorial descrito as áreas públicas, como sistema viário, institucional e área verde pública e as áreas da loteadora, como lotes e área verde particular.

Art. 3º- Fica determinado a coleta do termo de compromisso das obras de infraestrutura do projeto de loteamento junto ao empreendedor, conforme diretriz apresentada, devendo ser caucionados, tantos quanto bastarem, os lotes necessários para garantia real do cumprimento do referido termo.

Parágrafo único: Fica autorizado o descaucionamento provisório ou sua substituição por outros lotes ou garantia compatível, mediante comprovação pelo empreendedor do cumprimento parcial das obras de infraestrutura.

Art. 4º- As zonas de uso e os modelos de assentamento urbano são aqueles constantes dos memoriais descritivos, concorde ao Plano Diretor Municipal.

Art. 5º- Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de urbanização, a contar da data de registro do empreendimento, sendo que eventuais prorrogações se darão mediante requerimento do empreendedor, deferidas, ou não, a critério do Município.

Art. 6º- A inobservância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto em lei, para registro imobiliário, importará na caducidade da aprovação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima/MG, 09 de novembro de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL